

# O acesso transnacional à justiça no cenário da harmonização jurídica internacional

Paula Soares Campeão<sup>1</sup>

Gabriela Galimberti de Souza Pimenta<sup>2</sup>

**Resumo:** A partir da mudança paradigmática desenvolvida pela constitucionalização do direito processual civil internacional, empreendeu-se a normatividade dos princípios. A novel perspectiva principiológica possui o condão de alçar os princípios jurídicos à condição de elo normativo no processo de harmonização jurídica transnacional. Nesse cenário, importa destacar os Princípios ASADIP sobre o Acesso Transnacional à Justiça (TRANSJUS), que estabelecem padrões mínimos para garantir o acesso à justiça, sem discriminação por nacionalidade ou residência. O instrumento em voga promove uma ruptura com os ditames formalistas, preconizando a flexibilização da aplicação e da interpretação de seus vetores. Intenta estimular esforços multilaterais dos Estados no aprimoramento de técnicas de cooperação e de apoio internacionais. Assim, consagra-se o escopo de construção de um espaço de justiça sem fronteiras, no cenário da harmonização jurídica transnacional, em prol da salvaguarda dos interesses fundamentais da comunidade internacional.

**Palavras-chave:** Constitucionalização; Processo Internacional; Harmonização; Princípios.

## Introdução

Vive-se, hoje, em um mundo globalizado, no qual as relações jurídicas ultrapassam as fronteiras dos Estados, não mais se circunscrevendo a um único ordenamento jurídico interno. Diante das transformações sociais decorrentes do fenômeno da globalização, os limites territoriais não podem configurar óbices à atuação estatal e ao exercício de direitos, tendo em vista que o Estado possui o dever de promover o pleno acesso à Justiça, em escala transnacional, como direito fundamental da pessoa humana.

A partir da mudança paradigmática desenvolvida pela constitucionalização do direito processual civil, empreendeu-se a assunção da normatividade dos princípios. A novel perspectiva principiológica possui o condão de alçar os princípios jurídicos à condição de elo normativo no processo de harmonização jurídica transnacional.

A busca pela harmonização dos sistemas jurídicos internacionais introduz desafios no sentido de se estabelecer uma relação de identidade entre os Estados. A novel dinâmica do

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito Processual pela Universidade Federal do Espírito Santo- UFES, Espírito Santo (Brasil).

<sup>2</sup> Mestranda em Direito Processual pela Universidade Federal do Espírito Santo- UFES, Espírito Santo (Brasil).

cenário da aldeia global conduz à reflexão sobre a necessidade de se construir, no plano internacional, relações de confiança, pautadas na incorporação, pelas nações, de valores fundamentais comuns, capazes de orientar o exercício da solidariedade nas interações transfronteiriças. O movimento de universalização dos direitos humanos nasce, nessa seara, como propulsor de um padrão de convergência valorativa no plano normativo e como terreno fértil para legitimar a confiança mútua das relações transnacionais.

Parte-se do pressuposto de que a comunidade internacional compartilha de um mínimo universalizável de valores básicos. Tais valores constituem tema de legítimo interesse internacional e encontram alicerce no ideal de direitos humanos, que transcende e extrapola o domínio reservado do Estado ou a competência nacional exclusiva. São criados parâmetros globais de ação estatal, que compõem um código comum de ação, ao qual os Estados devem se conformar, em prol da promoção e da proteção dos direitos humanos (PIOVESAN, 2015, p. 71).

Dessa forma, pretende-se alcançar a harmonia jurídica transnacional, de modo a assegurar a continuidade e a uniformidade de valoração das situações plurilocalizadas. Para tanto, mister se faz promover e garantir a estabilidade do fenômeno jurídico multifacetado, por meio da unidade valorativa entre os diversos sistemas processuais interessados, adequando seus métodos processuais ao conjunto de princípios de direitos fundamentais.

### **Harmonização jurídica transnacional e os direitos humanos**

A busca pela harmonização dos sistemas jurídicos internacionais introduz desafios no sentido de se estabelecer uma relação de identidade entre os Estados e de fomentar o intercâmbio cooperativo. A novel dinâmica do cenário da aldeia global conduz à reflexão sobre a necessidade de se construir, no plano internacional, relações de confiança, pautadas na incorporação, pelas nações, de valores fundamentais comuns, capazes de orientar o exercício da solidariedade nas interações transfronteiriças.

O movimento de universalização dos direitos humanos nasce, nessa seara, como propulsor de um padrão de convergência valorativa no plano normativo e como terreno fértil para legitimar a confiança mútua das relações transnacionais.

À luz dessa concepção, infere-se o vetor da dignidade da pessoa humana e o valor dos direitos e garantias fundamentais como princípios constitucionais adequados às exigências de justiça e dos valores éticos que conferem suporte axiológico para a harmonização jurídica internacional. A primazia da dignidade da pessoa humana impõe-se como núcleo básico e informador da prática jurídica de conexão mundial, devendo ser adotada como parâmetro de valoração orientador da interpretação e compreensão do sistema de valores fundamentais, em âmbito processual transnacional.

O auge dos direitos humanos de dimensão internacional, inseridos no contexto dos Estados Constitucionais, propiciou a preconização do acesso à justiça como princípio

fundamental e o conseqüente reconhecimento da obrigação de os Estados cooperarem juridicamente entre si com o escopo de realização e de proteção dos direitos humanos, em especial do direito de acesso à justiça em escala transnacional.

O atual cenário mundial se depara com a consagração de recentes instrumentos de *Soft Law*, dentre os quais se destacam os Princípios ASADIP sobre o Acesso Transnacional à Justiça (TRANSJUS)<sup>3</sup>. As linhas fundamentais deste instrumento apontam para a elevação da ideia de cooperação jurídica internacional ao patamar de princípio geral do processo civil internacional. Ademais, o aludido princípio é revestido por uma abordagem de viés obrigatório, compelindo os Estados a empreenderem esforços em prol da realização da justiça nos litígios privados de caráter transnacional.

Os Princípios ASADIP sobre o Acesso Transnacional à Justiça (TRANSJUS) estabelecem padrões mínimos para garantir o acesso à justiça, sem discriminação por nacionalidade ou residência. Segundo preconiza seu preâmbulo, são firmados com fulcro no direito internacional dos direitos humanos em consonância com os princípios consagrados pelas constituições modernas. Para tanto, desempenham a função de articular os poderes dos Estados em uma relação de coordenação e cooperação com o escopo de conquistar uma justiça transnacional eficaz.

O instrumento em voga promove uma ruptura com os ditames formalistas, preconizando a flexibilização da aplicação e da interpretação de seus vetores. Intenta estimular esforços multilaterais dos Estados no aprimoramento de técnicas de cooperação e de apoio internacionais.

Resta demonstrada, sob essa ótica, a tendência da prevalência da coordenação interjurisdicional em detrimento do paradigma da soberania estatal. Assim, consagra-se o escopo de construção de um espaço de justiça sem fronteiras, no cenário da harmonização jurídica transnacional, em prol da salvaguarda dos interesses fundamentais da comunidade internacional.

### **Acesso à justiça e adequação dos métodos processuais**

Nesse passo, a conjuntura de harmonização dos sistemas jurídicos internacionais torna cogente o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos jurídicos, especialmente aqueles processuais, que verdadeiramente propiciem o acesso à justiça em escala transnacional.

Afinal, a própria harmonização dos sistemas visa, em primeira instância, garantir a aproximação e a comunicação entre os diferentes sistemas jurídicos, de modo que os atos processuais praticados no âmbito doméstico possam reverberar, ser aproveitados e produzir efeitos em outros ordenamentos jurídicos, especialmente naqueles em que se pretende a tutela jurisdicional específica ao caso.

---

<sup>3</sup> Instrumento aprovado pela Assembleia Geral da ASADIP, na reunião realizada em Buenos Aires, no dia 12 de novembro de 2016.

Nesse contexto, não basta simplesmente garantir o acesso à justiça dentro de um Estado/Nação, segundo seu ordenamento jurídico doméstico, sem que a tutela jurídica alcance os sujeitos e os objetivos aos quais se destina. De que adiantaria, por exemplo, a execução de um devedor no Brasil se todos os seus bens penhoráveis estivessem situados no exterior? É nesse ponto que a harmonização jurídica transnacional pretende atuar enquanto propulsora do acesso à justiça em escala transnacional, com vistas de alcançar não somente um pronunciamento judicial inócuo, mas sim uma tutela jurisdicional efetiva, que seja capaz de verdadeiramente tutelar o bem da vida pretendido por aquele que recorre à Justiça.

Dessa forma, e tendo em vista os passos largos com os quais caminha a globalização, a garantia do acesso à justiça em escala transnacional não pode ser entendida como opcional, sob pena de entraves importantes ao desenvolvimento político, econômico e social dos Estados que assim procederem. Como consequência, a harmonização dos sistemas jurídicos internacionais é medida que se impõe hoje, de maneira global e irretroatável.

Tal panorama possibilitou a incorporação, à codificação processual civil brasileira de 2015, de novos princípios jurídicos de teor constitucional, revelando uma postura protetiva dos sujeitos de direito envolvidos na relação processual. A recente realidade permitiu uma maior aproximação principiológica entre o sistema do Novo Código de Processo Civil e o espírito axiológico constitucional, canalizando a concreção dos direitos e garantias fundamentais.

O Capítulo I do Novo Código de Processo Civil elenca os eixos normativos que devem reger o processo civil, orientando sua interpretação, aplicação e estruturação conforme as linhas mestras das normas fundamentais da Constituição Federal. Nesse sentido, a ideia de Estado Constitucional apresenta-se como próprio fundamento do Código de Processo Civil, erguendo as balizas do modelo constitucional do processo civil.

O Estado Democrático de Direito repousa suas bases na Constituição, sustentando um núcleo principiológico a partir do qual o direito processual deve se reformular. O direito processual civil passa a se inspirar nos ditames do espírito constitucional e ser interpretado à luz dos princípios cardeais encartados constitucionalmente. O núcleo axiológico do processo civil revela a necessidade de a disciplina ser estudada a partir da perspectiva dos princípios de índole constitucional que a fundamentam.

A partir de uma dinâmica constitucional, o direito processual civil deve ser concebido como uma realidade sócio-cultural, cuja compreensão só é possível mediante referência e cognição dos valores que o fundamentam e o legitimam. Nesse sentido, padrões pré-determinantes do ordenamento jurídico tornam-se prescindíveis, cedendo lugar a vetores constitucionais direcionadores do direito (PERLINGERE, 2002), amparados pelo paradigma do *telos*: o direito deve estar voltado para atender a seus fins, tendo como escopo precípuo a dignidade da pessoa humana.

## Breve fechamento

O presente ensaio, com o escopo de atender à proposta de renovação dos estudos do direito processual civil de âmbito internacional, traçou fundamentos no paradigma da constitucionalização do direito processual civil, a fim de alçar o princípio do acesso à justiça ao patamar de direito fundamental em escala transnacional.

Retomou-se o curso da história, a partir da perspectiva da humanização ou repersonalização das relações processuais civis multifacetadas.

Sob a égide da eficácia social do processo civil transnacional, demonstramos que novos mecanismos jurídicos foram introduzidos como instrumentos em prol da efetivação da justiça substancial e da primazia da pessoa humana.

Para melhor compreender a tendência cooperativa no cenário internacional, realizamos uma abordagem acerca das contribuições empreendidas pelos Princípios ASADIP sobre o Acesso Transnacional à Justiça (TRANSJUS) e seus reflexos na ruptura com a perspectiva processual formalista. Destacamos a prevalência da novel perspectiva de fomento dos ditames cooperativos entre os Estados e dos esforços interjurisdicionais no sentido de salvaguardar valores fundamentais da pessoa humana na comunidade internacional.

Destarte, concluímos depositando nossa expectativa no paradigma da primazia da pessoa humana como sustentáculo de uma justiça solidária sem fronteiras.

## Referências

- ARAUJO, Nadia de. *Direito Internacional Privado – Teoria e Prática Brasileira*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Renovar, 2011.
- BEDAQUE, José Roberto dos Santos. *Efetividade do processo e técnica processual*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.
- DINAMARCO, Cândido Rangel. *A instrumentalidade do processo*. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.
- HÄBERLE, Peter. *Estado Constitucional Cooperativo*. Trad. de Marcos Augusto Maliska e Eise Antoniuk. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.
- KERAMEUS, Konstantinos. *L'harmonisation procédurale dans le monde contemporain*, DeCita, *Direito do Comercio Internacional, Litigio Judicial Internacional*, 2005.
- MADUREIRA, Cláudio. *Fundamentos do Novo Processo Civil Brasileiro: o processo civil do formalismo-valorativo*. Belo Horizonte: Fórum, 2017. Coleção Fórum ANAPE. v. 2.
- MITIDIERO, Daniel. *Colaboração no processo civil: pressupostos sociais, lógicos e éticos*. 3. ed. rev., atual, e ampl. de acordo com o novo código de processo civil. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.
- OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebíades de. *Faces do Multiculturalismo: Teoria - Política - Direito*. Santo Ângelo: EDIURI, 2007.

- PERLINGERI, Pietro. Perfis do direito civil: introdução ao direito civil constitucional. Tradução Maria Cristina de Cicco. 2 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.
- PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.
- RAMOS, André de Carvalho; MENEZES, Wagner (Org.). Direito Internacional Privado e a Nova Cooperação Jurídica Internacional. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2014.
- TIBURCIO, Carmen; BARROSO, Luís Roberto. Direito Constitucional Internacional. Rio de Janeiro: Renovar, 2013.
- ZANETI JR., Hermes. A Constitucionalização do Processo: o Modelo Constitucional da Justiça Brasileira e as Relações entre Processo e Constituição. 2ª ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Atlas, 2014.